



PARECER CME N.º: 01/2025 - CONSELHO PLENO
ASSUNTO: Aprovação da Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São Valentim
RELATORA: Ines
PROCESSO N.º 01/2025

1.0 HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, da Secretaria Municipal de Educação de São Valentim – RS, mediante o Ofício SME nº 040/2025, datado de 29 de maio de 2025.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colendo colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal do Ministério da Educação e considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo, na Rede Pública Municipal de Ensino de São Valentim.

Explicita-se que a SME, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva apresentar ao Ministério da Educação a sua “Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a educação integral e o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei Municipal nº 2604/2015, de 01 de julho de 2015), quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral”.

2.0 Dos Aportes Legais da Educação Integral

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227) ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014), FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023 e Portaria nº 1.495/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000
Fone: 54 3373 1507 E-mail:
educacao@saovalentim.rs.gov.br

conforme dispõe o artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nesta perspectiva, o ensino em jornada integral encontra respaldo na LDBEN nº 9.394/96 parágrafo 2º do artigo 34: §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Consoante aos Planos de Educação (Nacional e Municipal), também está previsto o oferecimento do ensino em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação-PME, Lei Municipal Nº 2604 de 15 de julho de 2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica municipal.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

Art. 12 §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constantando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu último ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% dos alunos em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

3.0 – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Política de Educação em Tempo Integral ora apresentada, dispõe da seguinte organização:

- I. Apresentação;
- II. Educação Integral e a Contextualização da Escola em Tempo Integral;
- III. Marcos Legais;
- IV. Princípios;
- V. Diretrizes;
- VI. Objetivos;
- VII. Público Alvo;
- VIII. Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;
- IX. Diagnóstico e Metas (Matrículas, Infraestrutura, Recursos Humanos, Metodologia; Avaliação).

Em análise documental observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos

operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral:

– Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

– Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).

– Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.

– Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

– Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas à formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

– Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

– Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

– Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

– Que se constituam espaços mensais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação

humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

O documento Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, também chama atenção das escolas que ofertarem educação em tempo integral, principalmente de forma curricular observarem a norma do Conselho Municipal de Educação, Resolução CME 03/2024, de 13 de dezembro de 2024, quanto a necessidade de terem o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- II. fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- III. descreva a metodologia utilizada pela escola;
- IV. aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- V. indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Tancredo Neves, 56 / Centro – CEP: 99640-000
Fone: 54 3373 1507 E-mail:
educacao@saovalentim.rs.gov.br

- VI. indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

Na conclusão é alertado quanto a necessidade dos regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação. Cabe destacar que, a análise tratada neste Parecer está consubstanciada na legislação de ensino vigente que regulamenta a matéria em nível nacional e municipal.

4.0 – CONCLUSÃO:

Considerando a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, apresentada a ser operacionalizada no ano letivo de 2025;

Considerando ainda que, a referida proposta objetiva implementar uma “Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral em âmbito municipal;

Considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014), Lei nº N° 1.822, DE 08/06/2015 e 1.997, DE 08/03/2018 e da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/203, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, somos de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente.

São Valentim/RS, 04 de junho de 2025.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão dia 03 de junho de 2025.

INÊS BIGOLIN

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Valentim